Prefeitura
São Bento do Sul

MENSAGEM Nº 514/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 514/2023

Assunto: Alteração da Lei nº 2966, de 29 de fevereiro de 2012 e da Lei nº 1410, de 21 de outubro de 2005.

Temos a honra de submeter à apreciação e a aprovação deste colendo poder legislativo, o Projeto de Lei nº 514/2023 – que altera a Lei nº 2966, de 29 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o plano de cargos efetivos, carreira e salários dos servidores públicos municipais e altera a Lei nº 1410, de 21 de outubro de 2005.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a racionalização da estrutura de cargos e carreiras da ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e propõe a criação de GRUPO OCUPACIONAL ESPECÍFICO e especializado em Administração Tributária/Fazendária, tendo por objetivo modernizar a estrutura atual, estimular o desenvolvimento e a qualificação funcional que o cargo exige e aperfeiçoar os serviços prestados, respeitando, sobretudo, os ditos da Carta Magna em relação a essa ATIVIDADE ESSENCIAL – consagrados no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> ...
> *XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;*
>
> *XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ATIVIDADES ESSENCIAIS ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de CARREIRAS ESPECÍFICAS, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio..."*

LMSBS 20/11/2023 15:21

Prefeitura
São Bento do Sul

A estrutura da administração pública não é inerte, e o administrador público deve promover as alterações necessárias de modo a racionalizar suas ações e atividades, permitindo que seja homenageado o princípio constitucional da eficiência. O aumento das demandas existentes e a perspectiva do surgimento de novas faz com que o interesse público deva ser atendido de forma dinâmica e, em se tratando da Administração Tributária Municipal, particularmente, é imperiosa a preparação para os desafios estratégicos que se aproximam, incluindo o projeto da "reforma tributária nacional", o "projeto de georreferenciamento no município", entre outros tantos projetos de impacto.

A proposta em tela, de forma objetiva, refere-se à criação do Grupo Ocupacional VI-A – Grupo Ocupacional de Especialistas em Administração Tributária/Fazendária de forma a prestigiar a categoria em um grupo específico e assim viabilizar a modernização e a racionalização pelo qual é paga a remuneração da categoria, incluindo a gratificação de produtividade fiscal. Adequa-se assim o modelo de administração tributária municipal e de remuneração da categoria às práticas municipais mais avançadas do país.

Com esse modelo de remuneração, o salário base inicial da carreira será de R$ 8.303,21 e a gratificação de produtividade será limitada a R$ 2.000,00 mensais (de acordo com o desempenho individual), independentemente da classe na carreira ou sua evolução salarial. Atualmente o salário base inicial é de R$ 4.867,89 e o limite da gratificação de produtividade de R$ 4.867,89, ou 100% do salário base. Como a gratificação de produtividade fiscal já compõe a base de contribuição previdenciária (sendo assim desde a sua criação em 2005), o novo modelo tem baixo impacto financeiro, promovendo um aumento de 5,83% (ou R$ 567,43 para o profissional em início da carreira).

Ressalta-se que o projeto como um todo causará baixo impacto nas despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida, cumprindo os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com o presente projeto, pretende-se corrigir também algumas lacunas existentes na Lei nº 1410, de 21 de outubro de 2005 que tanto prejudicam a categoria no exercício de suas atividades ao longo dos últimos anos.

Cabe destacar que a Secretaria Municipal de Finanças desenvolve com afinco suas metas e objetivos e a reestruturação em curso prevê a sintonia e a interação entre três importantes condicionantes estruturais: 1. propiciar o melhor atendimento ao contribuinte, 2. estimular o desenvolvimento das atividades tributárias, e 3. garantir a justa Administração Tributária no Município.

Não há como instituir, fiscalizar e arrecadar as receitas municipais sem o trabalho dos fiscais de tributos municipais, e tampouco se tem um bom desempenho dessa atividade, sem uma remuneração digna e demais condições de trabalho a ser disponibilizada à fiscalização. Tal atividade está revestida de tamanha importância que consta na própria Constituição Federal, que em seu inciso XVIII do artigo 37, o qual

Prefeitura
São Bento do Sul

determina que "a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei".

Remuneração adequada e boas condições de trabalho para exercer suas atividades, trazem para o setor de fiscalização servidores motivados e com formação adequada para cumprir de forma cada vez melhor as obrigações impostas pela legislação, pela administração e pela sociedade. E é através da arrecadação de receitas que o Gestor Público poderá cumprir o prometido à sociedade, atendendo assim a demanda de serviços imposta por essa mesma sociedade.

Ressalta-se ainda, como exemplo, o resultado direto da atividade realizada pelo departamento que atingiu R$ 22.541.221,84 (129,63% de alcance do orçado) em ISSQN e R$ 6.483.201,58 (174,75% de alcance do orçado) em ITBI, em 2021. Ambos tributos, intimamente ligados às atividades destes profissionais. Destaca-se ainda, que a arrecadação dos tributos municipais atingiu ao final de abril de 2023 já o percentual de 43,34% do orçado para o ano, ultrapassando significativamente os 33,33% equivalentes a 4 meses em 12, novamente em grande parte conseguido pela eficiência da categoria.

Mister se faz ressaltar que o projeto aqui em destaque encontra-se em total consonância com a Nota Técnica nº 001/2018 do Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária do MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA sintetizada aqui nos seguintes termos:

> *"V.I Requisitos mínimos da Administração Tributária:*
> *...para que o Município possa exercer com plenitude sua competência tributária, resultando na efetiva arrecadação do tributo, deverá ter em seus quadros setor de administração tributária, responsável pelo planejamento de ações e exercício da atividade de fiscalização tributária, que deverá ser integrado por servidores de carreira específica e terão competência privativa para constituição do crédito tributário..."*

Diante do interesse público em cumprir as disposições constitucionais, diante do interesse público em garantir que objetivos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de São Bento do Sul sejam alcançados, bem como de ter e manter o mais alto nível de qualificação nos quadros da Administração Tributária, contamos com o apoio desta nobre Casa Legislativa para a apreciação da propositura.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

Prefeitura
São Bento do Sul

São Bento do Sul, 20 de novembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul

Prefeitura
São Bento do Sul

PROJETO DE LEI Nº 514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 2966, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS EFETIVOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ALTERA A LEI Nº 1410, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

O PREFEITO
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Plano de Cargos Efetivos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012, o seguinte Grupo Ocupacional, alterando o Anexo I – Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Administração Direta:

VI-A - Grupo Ocupacional de Especialistas/Técnicos em Administração Tributária/Fazendária: cargos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, que exigem conhecimentos teóricos e práticos, com profundo conhecimento na área tributária, de auditoria e de fiscalização fazendária, atividades essenciais ao funcionamento do Município.

Art. 2º Acrescenta-se ao Art.3º da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012 o seguinte inciso:

VI-A - Grupo Ocupacional de Especialistas/Técnicos em Administração Tributária/Fazendária: cargos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, que exigem conhecimentos teóricos e práticos, com profundo conhecimento na área tributária, de auditoria e de fiscalização fazendária, atividades essenciais ao funcionamento do Município. O provimento originário nesse grupo ocupacional se dará no Nível I.

Art. 3º Os ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos enquadrados anteriormente à publicação desta lei, serão assim enquadrados:

I – aqueles enquadrados no nível I - G, do Grupo Ocupacional 5 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012, enquadrar-se-ão no nível I - G do novo Grupo Ocupacional 6-A do Anexo I da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012, respeitando a classe já auferida anteriormente.

Prefeitura São Bento do Sul

Art.4º Fica concedido aumento real de 70,571% (setenta inteiros e quinhentos e setenta e um milésimos por cento) sobre os vencimentos dos cargos de Fiscal de Tributos, dispostos no Grupo Ocupacional 6-A do Anexo I da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 5º O Grupo Ocupacional 6-A do Anexo I – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional	Cargo	Formação escolar exigida para o cargo	Escolaridade	Percentual%	Nível	CLASSES/INTERSTÍCIOS												
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
	Nomenclatura					3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%
Grupo Ocupacional de Especialistas/Técnicos em Administração Tributária/Fazendária, Auditoria e Fiscalização	Fiscal de Tributos	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	D	15%	IV	11.238,80	11.575,96	11.923,24	12.280,94	12.649,37	13.028,85	13.419,72	13.822,31	14.236,98	14.664,09	15.104,01	15.557,13	16.023,84	16.504,56
			M	10%	III	9.772,87	10.066,06	10.368,04	10.679,08	10.999,45	11.329,43	11.669,31	12.019,39	12.379,97	12.751,37	13.133,91	13.527,93	13.933,77	14.351,78
			E	7%	II	8.884,43	9.150,96	9.425,49	9.708,25	9.999,50	10.299,49	10.608,47	10.926,72	11.254,52	11.592,16	11.939,92	12.298,12	12.667,06	13.047,07
6-A			G	-	I	8.303,21	8.552,31	8.808,88	9.073,15	9.345,34	9.625,70	9.914,47	10.211,90	10.518,26	10.833,81	11.158,82	11.493,58	11.838,39	12.193,54

Art.6º Fica concedido aumento real de 70,571% (setenta inteiros e quinhentos e setenta e um milésimos por cento) sobre os vencimentos do cargo de Fiscal da Fazenda, dispostos no Grupo Ocupacional 5 do Anexo II da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 7º O Grupo Ocupacional 5 do no Anexo II – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 2.966, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional	Cargo	Formação escolar exigida para o cargo	Escolaridade	Percentual%	Nível	CLASSES/INTERSTÍCIOS												
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
	Nomenclatura					3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%	3 anos 3%
Grupo Ocupacional Funcional com Formação Técnica Específicas na Área da Fazenda e de Fiscalização	Fiscal da Fazenda	ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	M	10%	IV	9.772,87	10.066,06	10.368,04	10.679,08	10.999,45	11.329,43	11.669,31	12.019,39	12.379,97	12.751,37	13.133,91	13.527,93	13.933,77	14.351,78
			E	7%	III	8.884,43	9.150,96	9.425,49	9.708,25	9.999,50	10.299,49	10.608,47	10.926,72	11.254,52	11.592,16	11.939,92	12.298,12	12.667,06	13.047,07
			G	-	II	8.303,21	8.552,31	8.808,88	9.073,15	9.345,34	9.625,70	9.914,47	10.211,90	10.518,26	10.833,81	11.158,82	11.493,58	11.838,39	12.193,54
5			TM	-	I	5.127,51	5.281,33	5.439,77	5.602,96	5.771,05	5.944,18	6.122,51	6.306,19	6.495,38	6.690,24	6.890,95	7.097,68	7.310,61	7.529,93

Prefeitura
São Bento do Sul

Art. 8º O limite da Gratificação de Produtividade Fiscal será reduzido, respeitando os critérios estabelecidos no Art.9º.

Art. 9º O Art.3º da Lei Municipal nº 1.410, de 21 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal mensal de que trata esta Lei não excederá ao pagamento de 2000 (duas mil) parcelas de Produtividade Fiscal:

I - na hipótese do inciso I do art. 2º, a parcela da Produtividade Fiscal corresponderá ao valor de R$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único: a revisão do valor da parcela de produtividade será efetivada na mesma data e condições adotadas para a revisão geral anual da remuneração e reajustes dos servidores municipais"

Art. 10 O Art.5º da Lei Municipal Nº 1.410, de 21 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 5º É fixada em 1.000 (mil) a produção mínima de parcelas, computando-se para efeitos de cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal todas as parcelas realizadas, desde que se atinja a produção mínima."*

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as do Decreto nº 1217/2005.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de novembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O presente relatório tem por objetivo atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101/2000 - LRF, em virtude da alteração da Lei Nº 2966/2012 e Lei Nº 1410/2005.

A Receita Corrente (RCL) do município para o exercício 2023 está em R$ 456.463.184,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e cento e oitenta e quatro reais). O limite para gastos com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL conforme estabelece o artigo 20, inciso III, "b" da Lei Complementar Nº 101/2000 - LRF, e as despesas com pessoal previstas no valor R$ 219.473.067,00 (duzentos e dezenove milhões e quatrocentos e setenta e três mil e sessenta e sete reais), perfazendo o percentual de 48,08% sobre a RCL.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

São Bento do Sul Câmara Municipal de 8

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Declaro, para fins de adequação ao disposto no artigo 16º, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, que será ocasionado pela geração das despesas advindas da alteração da Lei Nº 2966/2012 e Lei Nº 1410/2005.

Acrescento ainda que as dotações orçamentárias relativas ao custeio das despesas com gastos de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento municipal, e que o município de São Bento do Sul, possui créditos orçamentários suficientes nas dotações para despesas de pessoal, conforme demonstrado no quadro abaixo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	TENDÊNCIA DE GASTOS COM PESSOAL	ACRÉSCIMO	GASTO TOTAL PROJETADO
Despesa Líquida com Pessoal	**217.800.000,00**	**18.525,70**	217.818.525,70
Total Orçado	**217.800.000,00**	**18.525,70**	**217.818.525,70**

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul
8

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Exercício 2023

CARGOS Fiscais da Fazenda = 2 Fiscais de Tributos = 3	Valor de Referência FOLHA PAGAMENTO SET/23 Fiscais da Fazenda =2 Fiscais de Tributos = 3	Valor Mensal Adicional	Ipresbs Adicional (34,75%)	Férias Adicional (1/3)	Projeção Gasto Mensal Adicional	TOTAL Nov-Dez (2 meses)
Vencimentos	26.215,70	18.500,76	6.429,01	6.166,92	24.929,77	80.956,24
Anuênios (e outras vant.pessoais)	2.761,13	1.948,58	677,13	649,53	2.625,71	8.526,66
TOTAL	**28.976,83**	**20.449,34**	**7.106,15**	**6.816,45**	**27.555,49**	**89.482,90**
(-) redução do limite da produtividade	26.215,70	-16.215,70	-5.634,96	-5.405,23	-21.850,66	-70.957,20
TOTAL	**55.192,53**	**4.233,64**	**1.471,19**	**1.411,21**	**5.704,83**	**18.525,70**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA:					**R$ 456.463.184,00**
DEMONSTRATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO					
DESPESAS	**ORÇADO**	**TENDÊNCIA**	**ACRÉSCIMO PROJETADO (DIFERENÇA)**	**ESTIMATIVA TOTAL**	**SALDO ORÇAMENTÁRIO**
Despesa Líquida com Pessoal	219.473.067,00	217.800.000,00	**18.525,70**	217.818.525,70	1.654.541,30
Total	**219.473.067,00**	**217.800.000,00**	**18.525,70**	**217.818.525,70**	**1.654.541,30**
% SOBRE A R.C.L	**48,08%**	**47,71%**	**0,004%**	**47,72%**	

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul
10

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Exercícios 2023/2024/2025

Ano	**2023**		**2024**		**2025**	
Tipo	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro
Despesas Totais Anuais Previstas	219.473.067,00	217.800.000,00	244.418.301,60	244.418.301,60	260.000.000,00	260.000.000,00
Acréscimo Projetado	-	**18.525,70**	-	**84.046,34**	-	**112.658,99**
Gastos Total com Despesas Pessoal	**219.473.067,00**	**217.818.525,70**	**244.418.301,60**	**244.502.347,94**	**260.000.000,00**	**260.000.000,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - Projetada	**456.463.184,00**		**491.326.765,00**		**521.000.000,00**	
% GASTOS C/PESSOAL SOBRE A R.C.L	**47,72%**		**49,76%**		**49,90%**	

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2023(1)

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE	VENCIMENTO MENSAL TOTAL (R$)	↑ VENCTO ANUAL	1/3 FÉRIAS
FISCAIS DA FAZENDA (FF)	2	9.971,62	29.914,86	3.323,87
FISCAIS DE TRIBUTOS (FT)	3	10.477,72	31.433,16	3.492,57
TOTAL	**5**	**20.449,34**	**61.348,02**	**6.816,45**
REDUÇÃO DO LIMITE DE PRODUTIVIDADE FF(2)		7.612,03	22.836,09	2.537,34
REDUÇÃO DO LIMITE DE PRODUTIVIDADE FT(2)		8.603,67	25.811,01	2.867,89
TOTAL GERAL		**4.233,64**	**12.700,92**	**1.411,21**

OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIG. PATRONAIS (R$)
COTA PATRONAL - IPRESBS	16,45%	2.089,30
ALÍQUOTA DÉFICT ATUARIAL	18,30%	2.324,27
DESPESA TOTAL		**4.413,57**
↑VENCIMENTO ANUAL + 13º + 1/3 FÉRIAS + OBRIGAÇÕES PATRONAIS		**18.525,70**

COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS (SEFIN)

DESPESAS	CONTA ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO PREVISTO	TENDÊNCIA	C/AUMENTO
VENCIMENTOS	3319011000000000000	3.193.999,00	2.586.650,00	14.112,13
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3319113000000000000	807.500,00	695.830,00	4.413,57
TOTAL (R$)		**4.001.499,00**	**3.282.480,00**	**18.525,70**
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM O AUMENTO		**700.493,30**		

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS AUFERIDAS COM AUMENTO NO VENCIMENTO:

OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (%)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (R$)
COTA PATRONAL	16,45%	2.089,30
ALÍQUOTA DÉFICIT ATUARIAL	18,30%	2.324,27
SERVIDOR PREVIDÊNCIA	14,00%	1.975,70
TOTAL (R$)		**6.389,27**

(1) O vencimento total no ano de 2023 , bem como as despesas e receitas de Contribuição Patronal foram calculadas considerando-se o período de NOV/DEZ.

(2) De acordo com o projeto de lei apresentado, no artigos 8º e 9º fica reduzida a Gratificação de Produtividade instituída pelo artigo 3º da Lei Municipal Nº 1410/2005.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILLHO
Prefeito

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2024(1)

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE	VENCIMENTO MENSAL TOTAL (R$)	↑ VENCTO ANUAL	1/3 FÉRIAS
FISCAIS DA FAZENDA (FF)	2	10.453,68	135.897,88	3.484,56
FISCAIS DE TRIBUTOS (FT)	3	11.001,90	143.024,66	3.667,30
TOTAL	**5**	**21.455,58**	**278.922,54**	**7.151,86**
REDUÇÃO DO LIMITE DE PRODUTIVIDADE FF(2)		7.914,99	102.894,85	2.638,33
REDUÇÃO DO LIMITE DE PRODUTIVIDADE FT(2)		8.946,10	116.299,25	2.982,03
TOTAL GERAL		**4.594,50**	**59.728,44**	**1.531,50**

OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIG. PATRONAIS (R$)
COTA PATRONAL - IPRESBS	16,45%	9.825,33
ALÍQUOTA DÉFICT ATUARIAL	21,70%	12.961,07
DESPESA TOTAL		**22.786,40**
↑VENCIMENTO ANUAL + 13º + 1/3 FÉRIAS + OBRIGAÇÕES PATRONAIS		**84.046,34**

COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS (SEFIN)

DESPESAS	CONTA ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO PREVISTO	TENDÊNCIA	C/AUMENTO
VENCIMENTOS	3319011000000000000	3.552.000,00	2.689.598,67	61.259,94
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3319113000000000000	905.000,00	723.524,03	22.786,40
TOTAL (R$)		**4.457.000,00**	**3.413.122,70**	**84.046,34**
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM O AUMENTO		**959.830,96**		

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS AUFERIDAS COM AUMENTO NO VENCIMENTO:

OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (%)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (R$)
COTA PATRONAL	16,45%	9.825,33
ALÍQUOTA DÉFICIT ATUARIAL	21,05%	12.961,07
SERVIDOR PREVIDÊNCIA	14,00%	8.576,39
TOTAL (R$)		**31.362,79**

(1) A projeção das despesas com vencimento e obrigações patronais, foram calculadas levando em consideração a tendência dos gastos para o ano de 2023, acrescentando 3,98% de reposição inflacionária e 21,70% alíquota déficit atual prevista para 2024.

(2) De acordo com o projeto de lei apresentado, no artigos 8º e 9º fica reduzida a Gratificação de Produtividade instituída pelo artigo 3º da Lei Municipal Nº 1410/2005.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILLHO
Prefeito

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul
13

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2025(1)

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE	VENCIMENTO MENSAL TOTAL (R$)	↑ VENCTO ANUAL	13º +1/3 FÉRIAS
FISCAIS DA FAZENDA (FF)	2	10.958,35	142.458,51	5.479,17
FISCAIS DE TRIBUTOS (FT)	3	11.551,21	150.165,72	15.401,61
TOTAL	**5**	**22.509,56**	**292.624,23**	**20.880,79**
REDUÇÃO DO LIMITE DE PRODUTIVIDADE FF(2)		8.230,01	106.990,07	2.743,34
REDUÇÃO DO LIMITE DE PRODUTIVIDADE FT(2)		9.302,15	120.927,96	3.100,72
TOTAL GERAL		**4.977,40**	**64.706,21**	**15.036,73**

OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIG. PATRONAIS (R$)
COTA PATRONAL - IPRESBS	16,45%	10.644,17
ALÍQUOTA DÉFICT ATUARIAL	34,42%	22.271,88
DESPESA TOTAL		**32.916,05**
↑VENCIMENTO ANUAL + 13º + 1/3 FÉRIAS + OBRIGAÇÕES PATRONAIS		**112.658,99**

COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS (SEFIN)

DESPESAS	CONTA ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO PREVISTO	TENDÊNCIA	C/AUMENTO
VENCIMENTOS	3319011000000000000	3.684.134,40	2.789.651,74	79.742,94
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3319113000000000000	938.666,00	750.439,13	32.916,05
TOTAL (R$)		**4.622.800,40**	**3.540.090,87**	**112.658,99**
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM O AUMENTO		**970.050,55**		

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS AUFERIDAS COM AUMENTO NO VENCIMENTO:

OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (%)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (R$)
COTA PATRONAL	16,45%	10.644,17
ALÍQUOTA DÉFICIT ATUARIAL	34,42%	22.271,88
SERVIDOR PREVIDÊNCIA	14,00%	11.164,01
TOTAL (R$)		**44.080,06**

(1) A projeção das despesas com vencimento e obrigações patronais, foram calculadas levando em consideração a tendência dos gastos para o ano de 2024, acrescentando 3,72% de reposição inflacionária e 34,42% alíquota déficit atual prevista para 2025.

(2) De acordo com o projeto de lei apresentado, no artigos 8º e 9º fica reduzida a Gratificação de Produtividade instituída pelo artigo 3º da Lei Municipal Nº 1410/2005.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILLHO
Prefeito

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul

APURAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS CONFORME RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PODER EXECUTIVO	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	456.463.184,00	R$ 491.326.765,00	R$ 521.000.000,00
GASTO COM PESSOAL ESTIMADO	219.473.067,00	R$ 244.418.301,60	R$ 260.000.000,00
PERCENTUAL COMPROMETIDO ESTIMADO (%)	**48,08**	**49,75**	**49,90**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(últimos 12 meses)	R$ 434.747.032,63
DESPESAS LIQUIDADAS COM PESSOAL (últimos 12 meses)	R$ 208.374.468,49
PERCENTUAL SOBRE A RCL AJUSTADA (%)	**47,93**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2023	R$ 456.463.184,00
ESTIMATIVA DE GASTOS COM PESSOAL 2023	R$ 219.473.067,00
PERCENTUAL SOBRE A RCL PROJETADA (%)	**48,08**

NOVAS DESPESAS (FISCAIS DA FAZENDA / FISCAIS DE TRIBUTOS)	**R$ 18.525,70**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(últimos 12 meses)	R$ 434.747.032,63
PERCENTUAL SOBRE A RCL AJUSTADA (%)	**0,0042613**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA DE 2023	R$ 456.463.184,00
PERCENTUAL SOBRE A RCL PROJETADA (%)	**0,0040585**

ESTIMATIVA DE GASTOS COM PESSOAL 2023	R$ 217.800.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAS	R$ 217.818.525,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA DE 2023	R$ 456.463.184,00
PERCENTUAL SOBRE A RCL PROJETADA (%)	**47,72**

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul
15